



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**

LEI Nº 715.

EM, 04 DE ABRIL DE 2001.

FAZ ALTERAÇÃO NO INCISO "IV" DO ART. 2º  
DA LEI Nº 661/99, DE 03/03/99 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, Faço Saber que a Câmara Municipal Aprovou eu eu Sanciono a Seguinte Lei:

ART. 1º - O inciso "IV", do artigo 2º, da Lei Municipal nº 661/99, passa a ter a seguinte alteração:

IV - O suprimento de docentes em sala de aula com habilidade específica, bem como, pessoal para atender às necessidades básicas nas áreas de educação e saúde, respectivamente; em casos de licenças para repouso à gestantes; licença para tratamento de saúde; licença por motivo de doença em pessoa da família; licença para trato de interesse particular; licença em caráter especial (prêmio); exoneração; demissão; aposentadoria e falecimento.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de março do exercício vigente.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, PARAÍBA, EM 04 DE ABRIL DE 2001.

Adriano César Galdino de Araújo  
(PREFEITO)